



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CONTRATO Nº08/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Consultoria e Assessoria Técnica, que entre si firmam o Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se, e a empresa Estratégia Consultoria Técnica e Jurídica LTDA.

O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se localizada no Centro Malhador/Se, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.216.362/0001-30, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por sua Secretária, a Sr^a. Luanna Costa dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, Portadora do RG nº 3354810-2 SSP/SE, inscrito no CPF nº 048.559.085-92, com Endereço Residencial à Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 e a empresa ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA, empresa sediada à Rua Euclides Gois, nº1499 Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº14.757.053/0001-66, aqui representada pelo Sócio-Administrador o Sr. Jorge Elias Menezes Teles, brasileiro, casado, portador de CPF sob o nº000.147.465-06, RG. nº1.337.782 SSP/SE reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das

Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria e consultoria técnica especializada na área de elaboração de projetos técnicos profissionais especializados de assessoria, em especial captando recursos, gerindo projetos e elaborando prestações de contas para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/Se**, compreendendo, ainda, os diversos serviços:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Captação de Recursos

- ✓ Captação de recursos em instituições públicas, privadas e não governamentais;
- ✓ Elaboração de projetos governamentais: Área Municipal, Estadual e Federal;
- ✓ Operacionalização do Sinconv, até aprovação de projetos;
- ✓ Interlocução com instituições parceiras;
- ✓ Interlocução com parlamentares em Ministérios e Órgãos Públicos;
- ✓ Ministar reuniões com as instituições afins para aprovação dos projetos;
- ✓ Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o fim específico de captação e gestão de projetos.

Gestão de Projetos

- ✓ Operacionalização do Sinconv para liberação dos projetos;
- ✓ Gestão nos trâmites junto a Caixa Econômica Federal, desde o protocolo até a liberação ;
- ✓ Gestão e operacionalidade nos trâmites junto aos Ministérios, desde a inserção até a aprovação;
- ✓ Gestão e operacionalidade nos trâmites junto ao governo de Estado, desde a inserção até a aprovação;
- ✓ Auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas;
- ✓ Interlocução com as equipes técnicas, na execução dos projetos;

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$3.000,00(três mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$36.000,00(trinta e seis mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 02.01.2023, vigorando até 31.12.2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2032-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
15001002-FR

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador(SE), 02 de Janeiro de 2023

Luanna Costa dos Santos
LUANNA COSTA DOS SANTOS

**Secretária Municipal de Saúde de Malhador/Se
contratante**

JORGE ELIAS MENEZES
TELES:00014746506
746506

Assinado de forma digital por JORGE ELIAS MENEZES
TELES:00014746506
Dados: 2023.01.02 17:14:29 -03'00'

**Estratégia Consultoria Técnica e Jurídica LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Luanna Costa dos Santos

Arthur Ferreira Santos
